



PROJETO DE LEI Nº 6461 DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do. Sr. Pompeo de Mattos)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Altere-se o art. 14, para o seguinte texto:

“Art. 14. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em curso de aprendizagem desenvolvido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....”

Justificativa

A inscrição do aprendiz se efetiva no curso de aprendizagem profissional e é desenvolvido pela entidade qualificadora, sendo insuficiente a referência ao curso de aprendizagem desenvolvido sob a sua supervisão, porque pode dar margem à desvirtuação, possibilitando que técnicos ou profissionais da própria empresa ministrem a carga teórica da aprendizagem sob supervisão da entidade formadora, o que é incompatível com a própria natureza e definição do instituto da aprendizagem.

É oportuno destacar que essa tentativa de desvirtuamento do instituto de aprendizagem constou da consulta pública realizada pelo Ministério do Trabalho (à época Ministério da Economia) em dezembro/20 sobre a nova portaria do órgão, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDTRS

trataria da aprendizagem profissional (vide art. 25 da minuta:
<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro-1/economia-abre-consulta-publica-sobre-aprendizagem-profissional>).

Sala de Sessões, em de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

